

LEI N.º 515/2003

Dispõe sobre a expansão do Perímetro Urbano do Município de Água Comprida-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estabelece a expansão das áreas do Perímetro Urbano do Município de Água Comprida para fins de parcelamento e disciplinamento do uso do solo urbano, em consonância com as Leis 6.766, de 19/12/1979 e 9.785/99, compreendendo, além da área do Distrito-Sede, a expansão das seguintes localidades, configurações e confrontações, tudo conforme memoriais descritivos, que passam a fazer partes integrantes da presente Lei:

I – Área Urbana denominada “**CHACARAS RECANTO DO LAGO**” cuja descrição assim se caracteriza:

“Começa no marco 00, localizado na cota desapropriação n.º 495,50 da represa de Volta Grande e na Divisa com Fuad Miguel Hueb; deste segue confrontando, ainda, com Fuad Miguel Hueb, por cerca, com os azimutes e extensões de: AZ 124º33’18” numa extensão de 264,40 metros até o marco 01; deste AZ 188º40’46” e 173,07 metros até o marco 02, deste AZ 240º06’35” e 106,44 metros até o marco 03, deste AZ 304º32’18” numa extensão de 3,74 metros até o marco 04; deste AZ 301º34’31” numa extensão de 34,98 metros até o marco 05; deste AZ 326º45’13” numa extensão de 114,80 metros até o marco 06, deste AZ 281º52’14” e 82,09 metros até o marco 07, deste AZ 281º42’20” e 113,22 metros até o marco 08; localizado na cota de desapropriação n.º 495,50 da Represa de Volta Grande, deste segue margeando a referida represa numa extensão de 308,78 metros até o marco 00, início desta descrição, fechando assim o perímetro de 8,71,51 ha., ou sejam, 87.151 metros quadrados, cujo sistema de medição será observado a partir da presente disposição”.

II – Área urbana denominada “**RANCHOS MORADA BELA**” que assim se caracteriza:

“Começa no marco 0, localizado na cota de segurança máxima da Represa de Volta Grande com o n.º 495,50 CNG, deste segue confrontando

com o espólio de FAUZE MIGUEL HUEB e outro, por cerca com os azimutes AZ-101°42'20" e 113,22 metros até o marco 1, deste AZ-101°52'14" e 82,09 metros até o marco 2; deste AZ 146°45'13" e 114,80 metros até o marco 3; deste AZ 121°34'31" e 34,98 metros até o marco 4; deste AZ 304°32'18" e 3,74 metros até o marco 5; deste AZ 177°25'14" e 92,94 metros até o marco 6; deste AZ 176°52'31" e 155,48 metros até o marco 7; deste AZ 181°18'12" e 5,14 até o marco 8; deste AZ 152°27'30" e 4,85 metros até o marco 9; deste passa a confrontar com Fernando Silva, por cerca com azimutes e extensões de AZ 252°30'00" e 177,49 metros até o marco 10; deste AZ 252°05'42" e 181,24 metros até o marco 15, localizado no término da cerca perimétrica na margem da Represa de Volta Grande; deste passa a confrontar com a referida represa, seguindo a cota de segurança máxima de n.º 495,5 CNG, com a extensão de 527,69 metros até o marco 0, início desta descrição, fechando este perímetro, com área total de 12,32,22 há. ou 123.222 metros quadrados, cujo sistema de medição será o observado a partir desta disposição."

III – Área Urbana denominada “**CHACARAS PIER 2000**
– **CONDOMÍNIO NAUTICO**”, que se caracteriza e descreve:

“Começa no marco M.0., localizado na Represa de Volta Grande e na confrontação com Geraldo Moreira dos Santos; deste segue por cerca, em sentido horário, na confrontação com Geraldo Moreira dos Santos com os azimutes de: AZ 127°00'10" e 313,85 metros até o marco M.1, deste passa a confrontar com Lourival Moreira dos Santos, por cerca, com os azimutes e extensões de AZ 126°49'42" e 11,60 metros até o marco M.2, deste AZ 127°46'45" e 17,79 metros até o marco M.3; deste AZ 128°23'34" e 10,50 metros até o marco M.4, deste AZ 125°48'30" e 15,49 metros até o marco M.5, deste AZ 126°46'31" e 88,52 metros até o marco M.6, deste AZ 125°35'58" e 5,59 metros até o marco M.7, deste AZ 145°02'47" e 2,71 metros até o marco M.8, deste AZ 129°21'43" e 2,94 metros até o marco M.9, deste AZ 135°35'51" e 5,01 metros até o marco M.10, deste AZ 156°49'56" e 5,57 metros até o marco M.11, deste AZ 161°54'35" e 11,45 metros até o marco M.12, deste AZ 108°02'32" e 21,97 metros até o marco M.13, deste AZ 108°40'46" e 316,18 metros até o marco M.14, deste AZ 291°32'13" e 32,26 metros até o marco M.15, deste AZ 200°50'38" e 142,24 metros até o marco M.16, deste AZ 217°42'37" e 28,60 metros até o marco M.17, deste AZ 215°59'07" e 38,56 metros até o marco M.18, deste AZ 215°04'23" e 28,01 metros até o marco M.19, deste AZ 215°05'00" e 32,89 metros até o marco M.20, deste AZ 216°30'13" e 11,24 metros até o marco M.21, deste AZ 215°03'00" e 17,54 metros até o marco M.22 localizado no término da cerca perimétrica em um valo; deste segue o referido valo abaixo, com o mesmo confrontante, com a extensão de 141,62 metros até o marco M.13, deste segue por

cercas, com o mesmo confrontante com os azimutes e extensões de AZ 215°07'35" e 35,32 metros até o marco M.14, deste AZ 215°27'57" e 56,24 metros até o marco M.15 localizado na margem da Represa de volta Grande; deste segue confrontando com a referida Represa de Volta Grande em seus vários meandros, com extensão de 1.167,55 metros até o marco M.0, início desta descrição, fechando assim o perímetro de 27,39,91 há ou 273.991 metros quadrados, cujo sistema de medição é o adotado para a área acima a partir da presente disposição.

Art. 2.^a - Considera-se, além das áreas mencionadas no artigo anterior e a da sede do Município, toda a extensão do território municipal como área rural.

Art. 3.^o - As áreas mencionadas no art. 1.^o desta lei serão tributadas como área urbana, usando os mesmos critérios já adotados pelo Município de Água Comprida.

Art. 4.^o - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida-MG, 09 de maio de 2003.

José Oscar Silva
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Diretor do Dept.^o Administrativo